



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 200/86-GP

MACAÍBA, 22 DE ABRIL DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação-BNH.

Art.2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) correspondente, nesta data, a Cz\$ 8.512.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL CRUZADOS).
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art.3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto a incidência de reajuste monetário segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional OTN e com a periodicidade em que esta ocorrer.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls.2

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondente às operações de crédito ora autorizados e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

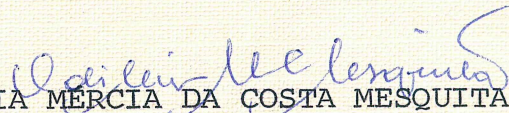
Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações prevista nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajustes monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 22 DE ABRIL DE 1986.


ODILÉIA MÉRÇIA DA COSTA MESQUITA
Prefeita Municipal